



MPV 906
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº — CMMPV
(à MPV nº 906, de 2019)

Dá nova redação ao § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019:

“Art. 1º.....
.....

‘Art. 24.

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 906, de 2019, muda regras e prazos relativos à efetivação do Plano de Mobilidade Urbana, para que os municípios que ainda não o tenham elaborado, o façam e o aprovem até o dia 12 de abril de 2021.

Embora seja a segunda mudança no prazo, uma vez que originalmente o prazo venceria em abril de 2015, tendo sido estendido pela MP 818/2018, a própria Exposição de Motivos indicou alto percentual de municípios que ainda não elaboraram seus Planos de Mobilidade.

Se considerar que ano que vem teremos eleições municipais, nos parece razoável a extensão do prazo por mais um ano, para que se finde em 12 de abril de 2022, de forma que os municípios tenham tempo hábil para tal regularização, pelo que solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)



SF/19261.11968-09